

PROCESSO Nº

PRINCIPAL : **177644/2013**
SECUNDÁRIO : **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SEPTU**
ASSUNTO : **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER (AGÊNCIA REGULADORA)**
RESPONSÁVEL : **REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA**
SECRETÁRIO : **CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA (2013)**
Secretário Estado Transporte Pavimentação Urbana
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO (2012)
Ex-Secretário Estado Transporte Pavimentação Urbana
CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente Regulador da AGER (a partir de abril de 2013)

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre Representação de Natureza Interna, formulada pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana/SEPTU e da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso/AGER, figurando como gestores responsáveis os Srs. Cinésio Nunes de Oliveira atual Secretário da SEPTU, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto / ex-gestor da SEPTU e o Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento / atual Presidente Regulador da AGER, relatando irregularidades na execução do Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-SEPTU, referente a Rodovia MT-130 (Rondonópolis – Primavera do Leste). Consoante o disposto nos arts. 6º, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 89, VIII e 140, da Resolução n. 14/2007, os gestores foram devidamente notificados, vindo a protocolar defesas (Protocolos nºs 213551/2013, 219010/2013 e 302074/2013), as quais foram devidamente analisadas.

Nos termos do relatório desta Representação de Natureza Interna, foram mantidas pela equipe técnica as seguintes irregularidades:

• **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira – atual secretário da SEPTU**

1) H _ 06. Contrato _ a Classificar (grave)_ 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993, art. 66; Lei 8.987/1995, art. 31, inciso I).

2) HB 04. Contrato _ Grave _ 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 29, inciso I, da Lei nº 8.987/1995).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

- **Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento – atual Presidente Reg. AGER**
 - 1) **H_ 06. Contrato _ a Classificar (grave)_ 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993, art. 66; Lei 8.987/1995, art. 31, inciso I).
- **Sr. Arnaldo Alves de Souza – ex-gestor da SEPTU**
 - 1) **H_ 05. Contrato_a Classificar_05 (grave).** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (art. 61 e 66 da Lei nº 8.666/1993; art. 3º, parágrafo único, Decreto Estadual nº 2.057/2009; itens 2.3.8.2., 2.3.8.5., 3.5., 3.6., 3.8. 3.11. e 3.11.2. do Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-SETPU).

Em observância ao art. 99, III, art. 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas que, por meio do parecer nº 749/2014, de lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento, pela procedência da presente Representação de Natureza Interna, com aplicação de multas e determinações legais.

É o relatório.